(276/2024-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA – REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE AUTOS DE PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO STRICTO SENSU – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por **SEBASTIANA APARECIDA FIDELIS** contra a r. Sentença de fls. 530/533, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Assis, que manteve a recusa de registro da Carta de Sentença, extraída dos autos do processo de Inventário e Partilha nº 1009352-96.2015.8.26.0047, da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Assis.

Manifestação do Oficial às fls. 552/556.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 574/577).

Opino.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008942-57.2023.8.26.0047 e o código 1006484.

forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008942-57.2023.8.26.0047 e o código 1006484.

CONCLUSÃO

Em 08 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1008942-57.2023.8.26.0047

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008942-57.2023.8.26.0047 e o código 10066AA.